



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO



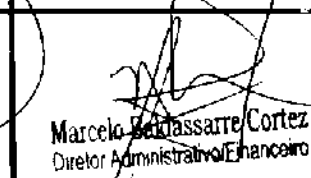

<i>Identificação do Processo</i>			
Modalidade	Dispensa de Licitação		
Processo Administrativo	615/2012	>>>>>	Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
>>>>>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
>>>>>>>>>		>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

<i>Dados do Pedido</i>			
Setores Solicitantes	Diretoria Técnica	Documentos	Termo de Referência nº 27/2012

Objeto

Contratação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos Estrutural, Hidrossanitário e Instalação Elétricas e Telefônicas de uma unidade habitacional com área de 49,70 m².

<i>Data da Emissão</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Contratado</i>
27.02.2012		R\$. 844,90

Seção de Suprimentos	Departamento Administrativo	Diretoria Administ. Financeira	Diretor Presidente
 Romulo H. Perim Alvarenga Seção de Suprimentos	 Rafael Caio Jorge Filho Chefe Departamento Administrativo	 Marcelo Bassarri Cortez Diretor Administrativo Financeiro	 João Alberto Verçosa Silva Diretor Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.889 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E O ENGENHEIRO CIVIL JAIR CARLOS GOMES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.416.635-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.289.799-49, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.307.816-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20 e **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 2.258.153-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.716.749-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, **JAIR CARLOS GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira do CREA/PR 9417-D e da Cédula de Identidade RG nº 1.156.921-8 SSP/PR e, ainda, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.123.099-20, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Francisco Feijó Sanches, nº 249, Jardim Petrópolis, CEP 86015-480, denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos Estrutural, Hidrossanitário e Instalações Elétricas e Telefônicas de uma unidade habitacional com área de 49,70 m².

§ 1º O projeto mencionado acima deverá ser elaborado dentro das normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Processo Administrativo nº 615/2012 e seus anexos;
- II - Proposta do CONTRATADO, datada de 23 de fevereiro de 2012.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 844,90 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, em uma única parcela, ao final da execução do serviço, observado o contido na Cláusula Sétima, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Único. No preço constante nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do **dia 09 de março de 2012** e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, sob a coordenação geral da Seção de Suprimentos, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem a contratação, encaminhando o Recibo à Diretoria Administrativa/Financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

- I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II - A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONTRATADO em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 2º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencente à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Termo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dar-se-á definitivamente, em até 10 (dez) dias, mediante Termo Circunstanciado aposto e anexado ao Recibo, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato, inclusive quanto à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Entregar no final da execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, os documentos a seguir relacionados:
 - a) ART do CREA, relativa aos projetos, devidamente recolhida, de autoria do engenheiro responsável pela elaboração dos projetos.
 - b) 01 (uma) via plotada de cada um dos projetos objeto do presente Contrato, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável por sua elaboração e, ainda, em arquivo digital;
 - c) Memorial descritivo do Projeto hidrossanitário e relação de materiais do projeto elétrico
- II - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences do CONTRATADO, ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- III - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- IV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- V - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual e no Processo Administrativo nº 615/2012 e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III - Prestar todo o tipo de informação necessária para a elaboração dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor do CONTRATO, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD ao CONTRATADO multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor do Contrato.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o Contrato, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa do CONTRATADO, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando o CONTRATADO:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pelo CONTRATADO, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo o CONTRATADO o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará o CONTRATADO à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

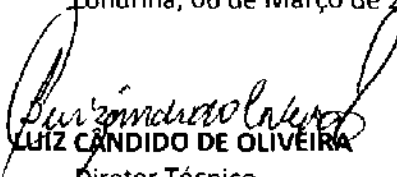
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a


manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 06 de Março de 2012.

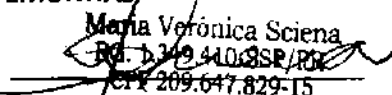

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Administrativo/Financeiro

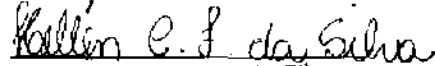

LUÍZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico


JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA
Diretor Presidente

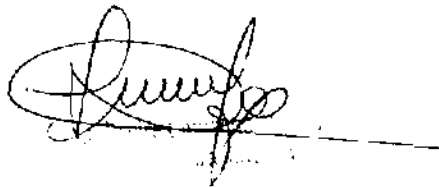

JAIR CARLOS GOMES
Engenheiro Civil

TESTEMUNHAS

1.) 
Maria Verônica Sciena
RG: 1.349.410/8SP/PR
CPF 209.647.829-15

2.) 
Hellen Cristiane F. da Silva
CPF 055.383.499-15

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



PORTARIA Nº 024/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar as funcionárias **WASHINGTON LUIZ DELAMUTA** e **HELENO SOLANO RABELLO** para fiscalizarem o Contrato Administrativo nº 000.889, firmado com o Engenheiro **JAIR CARLOS GOMES**, o qual tem por objeto a contratação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos Estrutural, Hidrossanitário e Instalações Elétricas e Telefônicas de uma unidade habitacional com área de 49,70 m².

II. A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 000.889 e terá início a partir de sua publicação.

III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 06 de Março de 2012.



JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA
-Diretor Presidente-

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS

De: 14/03/12 a 30/03/12

Em: 14/03/2012

[Handwritten signature]

Seção de Suprimentos

*R. 14/03/2012
Washington Delamuta*

*14/03/12
Rabello
Recebido em
14/03/2012*